



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.720, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício da execução orçamentária de 2022 da Administração Pública do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e as diretrizes fixadas pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF;

**CONSIDERANDO** que os empenhos relativos aos contratos em andamento necessitam de ato normativo para serem revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

**CONSIDERANDO** que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a garantir a tempestividade do encerramento do exercício;

**CONSIDERANDO** as Instruções Normativas nº 01/2020 e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de que somente integrarão as despesas do Município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte, para fins de apuração de gastos com educação e saúde;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2022 e as rotinas para consolidação do Balanço Geral do Município de Caraguatatuba a serem efetuadas por meio do sistema eletrônico de dados envolvem providências a serem elaboradas, previamente adequadas e ordenadas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e dispor sobre regras acerca da execução orçamentária e do encerramento do exercício.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

**§ 1º** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e objetivando a programação do resultado fiscal esperado, fica definida a data de 19 de dezembro de 2022 como limite para o empenho de despesas.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 2º** Excetua-se do limite previsto no §1º deste artigo as despesas orçamentárias objeto de créditos adicionais publicados após 20 de dezembro de 2022, bem como os empenhos ou reempenhos relacionados a ajustes de classificações orçamentárias necessários para a perfeita evidenciação contábil, além das despesas imprescindíveis.

**Art. 2º** As despesas relativas a empenhos de Restos a Pagar de exercícios anteriores e do exercício de 2022, não liquidados até a data de 23 de dezembro de 2022, serão anuladas até o final do corrente exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Entende-se por liquidada a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, até a data disposta no *caput* deste artigo, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenhos globais.

**Art. 3º** Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 e exercícios anteriores, oriundas de contrato continuado com medição programada e vencimento até 31 de janeiro de 2023, poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

**Art. 4º** As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2022, com vencimento para o exercício de 2023, deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados.

**Art. 5º** As reservas de dotações não empenhadas até a data de 19 de dezembro de 2022 deverão ser canceladas.

**Art. 6º** As notas fiscais e a documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizados no exercício de 2022 deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 23 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** Os serviços de contabilidade ficam autorizados a realizar o cancelamento dos empenhos nos termos deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 2022.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19/12/2022  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO V Nº 942